CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº466/2025

Dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Referência em Memória e Envelhecimento no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Centros Municipais de Referência em Memória e Envelhecimento, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas idosas com Doença de Alzheimer e outras Demências, e dá outras providências.

Art. 2º. Os Centros Municipais de que trata esta Lei, tem como objetivos:

I - realizar avaliação e diagnóstico precoce de demências e outros transtornos cognitivos;
II - oferecer acompanhamento clínico e terapêutico;
III - garantir atendimento multiprofissional, envolvendo áreas como geriatria, neurologia, fisioterapia e serviço social;
IV - orientar e capacitar cuidadores e familiares quanto ao manejo e às fases da doença;
V - promover atividades de estimulação cognitiva, motora e social voltadas ao bem-estar dos pacientes;

Art. 3º. Os Centros Municipais de Referência em Memória e Envelhecimento, poderão ser instalados:

I - em unidades de saúde já existentes da rede municipal, como nos Multicentros de Saúde ou;
II- em locais definidos pelo Poder Executivo, de acordo com critérios técnicos e disponibilidade orçamentária;

Art. 4º. As ações previstas no caput desta Lei, poderão ser executadas em parceria com universidades, instituições de ensino, hospitais e entidades de apoio a idosos e pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir os Centros Municipais de Referência em Memória e Envelhecimento, espaços de atendimento integral e humanizado voltados às pessoas idosas acometidas pela Doença de Alzheimer e Outras Demências.

No município de Salvador, a rede municipal de saúde não dispõe de um serviço especializado voltado exclusivamente ao cuidado com esse público. O diagnóstico costuma ser tardio e o tratamento fragmentado, sobrecarregando famílias e cuidadores.

Portanto, a proposta em tela respeita a competência municipal, não cria despesas diretas, e se limita a autorizar o Executivo a implantar o programa conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

A iniciativa está alinhada à Lei Federal nº 14.878/2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, adaptando suas diretrizes à realidade local de Salvador.

Nesse viés, o projeto obtém respaldo no Artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre questões de interesse local e de complementar a legislação federal quando pertinente.

Assim, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 08 de outubro de 2025

Jorge Araújo
Vereador-PP